

Ofício nº 040/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

30 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Jair Silva Gomes

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n 40/2026, de 30 de abril de 2026, que **"dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores designados para exercer as funções de gestor de contrato e fiscal de contrato no âmbito da administração pública municipal de São Miguel do Guaporé, estabelece critérios objetivos, limites e condições para sua concessão e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento das necessidades da pasta, com pessoal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 13:31
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal





Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 40 de 30 de abril de 2026, que **"dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores designados para exercer as funções de gestor de contrato e fiscal de contrato no âmbito da administração pública municipal de São Miguel do Guaporé, estabelece critérios objetivos, limites e condições para sua concessão e dá outras providências."**, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guaporé.

A proposição encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ampliou as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual. O projeto foi estruturado em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

A gratificação proposta possui natureza transitória, vinculada à designação formal e à existência de contrato vigente, não se incorporando à remuneração do servidor, sendo disciplinada por critérios objetivos, limites e vedações, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Ressalte-se que a proposição observa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionando sua implementação à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

A medida contribuirá para o fortalecimento da governança pública, a mitigação de riscos contratuais, a proteção do erário e o aprimoramento do



controle interno, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

São Miguel do Guaporé, 30 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 13:31
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal





ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2026

30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS, LIMITES E CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO REVOGA O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO Único DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2022 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.470/2025 E Nº 133/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guaporé, gratificação pelo exercício das funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de São Miguel do Guaporé, serão realizadas por agentes públicos,





servidores efetivos ou empregados públicos, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Em situações de insuficiência de pessoal, ausência de qualificação técnica específica no quadro permanente, ou necessidade técnica justificada, a autoridade máxima do órgão ou o ordenador de despesas poderá designar, para as funções de fiscal de contrato, gestor de contrato ou membros de comissão de contratação:

I–Servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – Servidores contratados por tempo determinado (contrato temporário), desde que o objeto do contrato de trabalho seja compatível com a fiscalização.

§ 1º A designação de servidores não efetivos, conforme o *caput* deste artigo, deve ser precedida de justificativa fundamentada no processo administrativo de contratação, demonstrando a inexistência de servidor efetivo apto no momento da indicação.

§ 2º O servidor indicado, efetivo ou não, deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto do contrato.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 3º – O servidor designado para exercer a função de Gestor de Contrato fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), enquanto perdurar a designação e houver contrato sob sua responsabilidade

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante a vigência dos contratos sob responsabilidade do Gestor de Contrato.





§ 2º São atribuições do Gestor de Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I – Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução contratual;
- II – Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições pactuadas;
- III – orientar e coordenar as atividades do Fiscal de Contrato, quando houver;
- IV – Registrar e consolidar informações relativas à execução do contrato;
- V – Promover medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento contratual;
- VI – Indicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções;
- VII – solicitar informações técnicas, laudos e verificações necessárias;
- VIII – monitorar prazos, pagamentos, entregas e obrigações acessórias;
- IX – Elaborar e manter registros de desempenho da contratada;
- X – Comunicar irregularidades aos setores competentes.

CAPÍTULO III

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Fiscal de Contrato fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º São atribuições do Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I – Verificar a conformidade do objeto contratado;
- II – Controlar quantitativa e qualitativamente a execução contratual;
- III – registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao Gestor de Contrato e à autoridade competente;





- IV – Fiscalizar prazos, qualidade, materiais e execução física do contrato;
- V – Solicitar esclarecimentos, laudos, testes e comprovações da contratada;
- VI – Determinar correções ou ajustes dentro dos limites legais;
- VII – acompanhar medições, fornecimentos e obrigações acessórias;
- VIII – emitir pareceres técnicos sobre a execução contratual;
- IX – Propor medidas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- X – Manter arquivo atualizado com registros e documentos da execução.

§ 2º Excepcionalmente, quando o Fiscal de Contrato for designado para fiscalizar contrato cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou de elevada complexidade técnica, poderá perceber gratificação equivalente à prevista para o Gestor de Contrato, mediante justificativa técnica expressa.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES, VEDAÇÕES E CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei:

- I – Será concedida mediante designação formal por portaria da autoridade competente, devidamente motivada;
- II – Dependerá da existência de contrato vigente e da efetiva atuação do servidor;
- III – não se incorporará à remuneração, vencimentos ou proventos, nem servirá de base para quaisquer outras vantagens;
- IV – Cessará automaticamente com o término da designação ou da vigência do contrato.

Art. 6º É vedada a concessão da gratificação a servidores em licença ou afastamento legal, salvo nos casos previstos em regulamento;





CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os servidores designados como Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A implementação da gratificação ficará condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesas, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS REVOGAÇÕES

Art. 9º. Fica revogado o **art. 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.163, de 16 de maio de 2022**, que dispunha que a indicação para fiscalização de contratos administrativos não configurava participação em comissão e não gerava qualquer auxílio pela designação, em razão de sua incompatibilidade material com o regime de gratificação instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo é de natureza cirúrgica e



não afeta os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.163/2022, que permanecem em plena vigência, especialmente os arts. 1º, 2º e 4º, os quais disciplinam as comissões permanentes e temporárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Ficam revogados integralmente o **Decreto Municipal nº 2.470, de 22 de agosto de 2025**, e o **Decreto Municipal nº 133, de 23 de abril de 2026**, que disciplinavam infralegalmente a designação e as atribuições de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta Municipal, matéria que passa a ser regida pela presente Lei.

Parágrafo único. As designações de Gestores e Fiscais de Contrato realizadas com fundamento nos Decretos ora revogados permanecem válidas e eficazes até que novas designações sejam formalizadas por portaria nos termos desta Lei, não implicando a presente revogação qualquer solução de continuidade na fiscalização dos contratos em execução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, em 30 abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 13:31
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Assessoria Jurídica Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto que Dispõe sobre a Instituição de Gratificação aos Servidores designados para exercer as Funções de **Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato**.

O Setor de Contabilidade deste Município, em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica, apresenta o presente, **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**, referente à criação de gratificação destinada aos servidores designados para o exercício das funções de **Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato**.

O estudo foi elaborado com base nos dados da **Receita Corrente Líquida (RCL)** e nas **Despesas com Pessoal**, em conformidade com as disposições estabelecidas na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Destaca-se que o impacto financeiro estimado refere-se à concessão de gratificação para **04 (quatro) servidores designados como Gestores de Contrato e 10 (dez) servidores designados como Fiscais de Contrato**.

Diante disso, apresentam-se os seguintes dados referentes à situação atual do Município quanto aos gastos com pessoal:

Receita Corrente Líquida ajustada para fins de limites dos últimos 12 meses:	R\$ 129.335.880,32
Despesas com Pessoal últimos 12 meses:	R\$ 53.196.884,37
Comprometimento da RCL com Pessoal:	41,13%
Agescimo: Despesas c/ Pessoal e encargos anual incluindo e 13º salário:	R\$: 377.520,00
Comprometimento da RCL com Pessoal referente a nova contratação:	0,30%
Comprometimento da RCL total com Pessoal:	41,43%

Diante do exposto, verifica-se que, mesmo com a inclusão da despesa decorrente da instituição da gratificação, **o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal permanece abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, atualmente fixado em **51,30% da RCL para o Poder Executivo Municipal**.

Ressalta-se que o presente impacto foi elaborado com base nos dados de **Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida apurados no mês de janeiro de 2026.**

Cumpre destacar, ainda, que os valores referentes à **Despesa com Pessoal** e à **Receita Corrente Líquida (RCL)** poderão sofrer alterações nos meses subseqüentes, em razão das variações inerentes às despesas com pessoal e das oscilações na arrecadação municipal, não se configurando, portanto, como valores definitivos.

O presente demonstrativo atende às exigências previstas nos **arts. 16, 17, 18, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Este é o parecer.

São Miguel do Guaporé /Ro., 21 de Maio de 2026.

DIRCIRENE SOUZA
DE FARIAS
PESSOA:5855827623
4

Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2026.05.21 12:59:45
-04'00'